



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 101, DE 2013

(Nº 4.370/2012, na Casa de origem)

(De iniciativa da Presidência da República)

Altera o art. 1º da Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983, que fixa os efetivos do Exército em tempo de paz.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Os efetivos do Exército em tempo de paz terão os seguintes limites:

I - 182 (cento e oitenta e dois) Oficiais-Generais;

II - 40.000 (quarenta mil) Oficiais;

III - 75.000 (setenta e cinco mil) Subtenentes e Sargentos; e

IV - 210.510 (duzentos e dez mil,
quinhentos e dez) Cabos e Soldados.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.370, DE 2012

Altera o art. 1º da Lei nº 7.150, de 1º de
dezembro de 1983, que fixa os efetivos
do Exército em tempo de paz.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983, passa a vigorar
com a seguintes alterações:

“Art. 1º Os efetivos do Exército em tempo de paz terão os seguintes limites:

I - cento e oitenta e dois Oficiais-Generais;

II - quarenta mil Oficiais;

III - setenta e cinco mil Subtenentes e Sargentos; e

IV - duzentos e dez mil e quinhentos e dez Cabos e Soldados.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

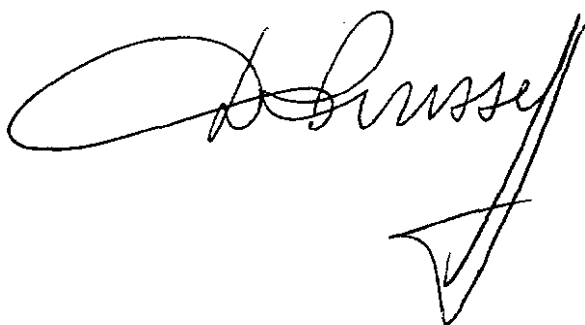
Brasília, 31 de agosto de 2012

Mensagem nº 395, de 2012

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Altera o art. 1º da Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983, que fixa os efetivos do Exército em tempo de paz”.

Brasília, 31 de agosto de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Dilma Rousseff', with a large, stylized flourish extending from the bottom right.

Brasília, 6 de julho de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que altera o art. 1º da Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983, que fixa os efetivos do Exército em tempo de paz.

2. Com a medida, pretende-se ampliar o limite legal de pessoal militar em vigor há quase 29 anos, passando de 296.334 (duzentos e noventa e seis mil, trezentos e trinta e quatro) para 325.692 (trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e dois), que corresponde ao acréscimo de 9,9%, mediante planejamento anual no decurso temporal, a partir de 2013 até 2030.

3. Anualmente, por meio de decreto presidencial, são fixados os efetivos de oficiais, subtenentes, sargentos, cabos e soldados autorizados para o Exército Brasileiro, observando as disponibilidades orçamentárias e as demandas da Força, em conformidade com os limites legais determinados pela Lei nº 7.150, de 1983.

4. Ao longo desses anos de vigência dos atuais limites de efetivos, o desenvolvimento do País levou à diversificação das atividades finalísticas e subsidiárias atribuídas às Forças Armadas, quadro que ampliou e intensificou a participação do Comando do Exército nos planos nacional e internacional, revelando a necessidade de estabelecer e renovar suas estruturas e, por conseguinte, elevar o quantitativo de seus efetivos, no natural processo de transformação vivenciada pela área de Defesa Nacional.

5. Certamente, o diagnóstico que determina a ¹ elevação dos efetivos do Exército Brasileiro decorre do avanço da consolidação da democracia brasileira, da concepção e da institucionalização de políticas e projetos estratégicos que dão novos matizes ao planejamento e à aplicabilidade da função Defesa Nacional, tais como: a recente reformulação da organização, do preparo e do emprego das Forças Armadas, determinada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; a criação e a consolidação do Ministério da Defesa e do Gabinete de Segurança Institucional; a concepção da Política de Defesa Nacional (PDN), da Estratégia Nacional de Defesa (END), do Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) e do Plano de Articulação e Equipamentos de Defesa (PAED), impactando demandas crescentes de pessoal militar.

6. Atualmente, os efetivos de oficiais, de subtenentes e de sargentos do Exército Brasileiro alcançam os limites legais autorizados a cada ano por decreto. Desse modo, a Força ressenhe-se da dificuldade prática de ampliar e diversificar o seu emprego e atuação em atividades que impliquem grande esforço de alocação de pessoal militar.

7. Ressalto que o projeto de lei sob análise foi elaborado em conformidade com a END, considerando a necessidade de adequação dos efetivos do Exército Brasileiro à execução das ações projetadas nos horizontes temporais de 2014, 2022 e 2030.

8. Aquela Força, guardando alinhamento com as orientações estratégicas constantes da END e, por conseguinte, com as recomendações estratégicas do Poder Executivo, estabeleceu os seguintes projetos estratégicos prioritários:

- a) Nova Família de Blindados (Guarani);
- b) Sistema de Mísseis e Foguetes Astros 2020;
- c) Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestres (Proteger);
- d) Sistema Integrado de Proteção de Fronteiras (Sisfron);
- e) Recuperação da Capacidade Operacional;
- f) Defesa Cibernética; e
- g) Sistema de Defesa Antiaérea.

9. Para atender a esses projetos é indispensável promover o aumento gradual dos efetivos do Exército Brasileiro no curto (2013 a 2014), no médio (2015 a 2022) e no longo prazo (2023 a 2030), tendo em vista as decorrentes demandas de emprego, de criação e de transformação de estruturas da Força Terrestre.

10. Nessa perspectiva, é imprescindível que no curto prazo (2013 a 2014), com vistas ao desenvolvimento e à experimentação técnica e doutrinária da Nova Família de Blindados, à implantação do Projeto Piloto do Sisfron, à criação do Centro de Defesa Cibernética, ao desenvolvimento do Sistema Astros 2020 e ao reacompletamento de unidades existentes para atender à Recuperação da Capacidade Operacional, ao Sistema Proteger e ao Sistema de Defesa Antiaérea, haja o aumento de 3.945 (três mil, novecentos e quarenta e cinco) cargos de militares, assim distribuídos:

- a) 2.181 (dois mil, cento e oitenta e um) oficiais;
- b) 98 (noventa e oito) subtenentes; e
- c) 1.666 (mil, seiscentos e sessenta e seis) sargentos.

11. No médio prazo (2015 a 2022), foi identificada a necessidade de prover as primeiras unidades com a Nova Família de Blindados, com pessoal capacitado à operação e manutenção dos equipamentos; providenciar recursos humanos para consolidar e ampliar o Sisfron, dotando as unidades de capacidade para atuar rapidamente na faixa de fronteira, inclusive; disponibilizar pessoal para transformar algumas unidades e fortalecer outras, aumentando sua capacidade operacional, com vistas a atender ao Sistema Proteger; dispor de pessoal capacitado para iniciar a implementação técnica e doutrinária do Sistema Astros 2020,

expandindo as estruturas de artilharia de foguetes existentes; prosseguir com o recompletamento de unidades para recuperação da capacidade operacional da Força Terrestre e ampliar a estrutura e a capacidade do Centro de Defesa Cibernética e do Sistema de Defesa Antiaérea.

12. Essas iniciativas implicarão aumento de pessoal na ordem de 17.024 (dezessete mil e vinte e quatro) cargos, a saber:

- a) 8.004 (oito mil e quatro) oficiais;
- b) 451 (quatrocentos e cinquenta e um) subtenentes; e
- c) 8.569 (oito mil, quinhentos e sessenta e nove) sargentos.

13. No longo prazo (2023 a 2030), para a consolidação das estruturas e dos projetos implementados e avaliados nos curto e médio prazos, transformando o Exército em uma Força moderna e adequada às necessidades decorrentes da crescente projeção do Brasil no cenário internacional, projeta-se o aumento de 8.389 (oito mil, trezentos e oitenta e nove) cargos, assim considerados:

- a) 3.829 (três mil, oitocentos e vinte e nove) oficiais;
- b) 240 (duzentos e quarenta) subtenentes; e
- c) 4.320 (quatro mil, trezentos e vinte) sargentos.

14. É importante deixar claro que esse acréscimo de efetivo, que totaliza 29.358 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e oito) cargos, somente poderá ser autorizado por Vossa Excelência no decorrer do tempo caso os limites legais da Lei nº 7.150, de 1983, sejam alterados.

15. A proposta visa, portanto, proporcionar condições para a harmonização do fluxo das diferentes carreiras de oficiais e praças da Força, atualmente limitada pelos tetos de efetivos fixados na legislação em vigor, com o desenvolvimento dos projetos estabelecidos. Os limites legais dos oficiais-generais, dos cabos e dos soldados não foram alterados por se considerar que atendem às demandas atuais e futuras do Exército Brasileiro no horizonte temporal projetado.

16. Por fim, destaco que o projeto de lei em questão, por tratar tão-somente do limite legal fixado para o Exército, não provoca, de imediato, aumento real de efetivos, mas estabelece a previsão legal que permitirá melhor aproveitamento e gestão dos meios militares. Dessa forma, fornece ao Presidente da República o arcabouço legal necessário para autorizar, por meio de decretos anuais, aumentos de efetivos julgados adequados, após avaliação, dentre outros fatores, da evolução dos projetos, da conjuntura da Força Terrestre e das disponibilidades orçamentárias, observado o modelo orçamentário atualmente praticado.

São essas, Senhora Presidenta, as razões que me levam a propor a Vossa Excelência a edição do projeto de lei ora comentado.

Respeitosamente,

Assinado por: Celso Luiz Nunes Amorim

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 7.150, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1983.

Regulamento

Fixa os efetivos do Exército em tempo de paz e dá outras providências.

Art 1º - Os efetivos do Exército, em tempo de paz, terão os seguintes limites:

182 Oficiais-Generais

25.986 Oficiais

59.656 Subtenentes e Sargentos

210.510 Cabos e Soldados

.....
(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Publicado no **DSF**, de 5/11/2013